



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº 29/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO E A EMPRESA E. R. SOLUÇÕES DE
INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 15.663/2014.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.778.325/0001-13, estabelecido RUA PASCHOAL BARDARO, 355. JARDIM IRAJÁ, CEP.: 14020-340, representado pelo seu Diretor Comercial, Senhor George Eduardo Saliby, portador da Cédula de Identidade n.º 7.854.271-6 SSP/SP e CPF n.º 982.913.358-34, e pelo seu Diretor Administrativo, Senhor André Luis Machado Pelicioni, portador da Cédula de Identidade n.º 18.658.107 – SSP/SP e CPF n.º 248.785.548-78, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 29/2015 (Pregão Eletrônico n.º 02/2014), processo administrativo n.º 15.663/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 02/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentos) computadores tipo *all-in-one*, segundo as especificações trazidas no Termo de Referência (Anexo I), para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cláusula Terceira – Do Local e Prazo para a Entrega dos Objetos

3.1 O prazo previsto para a entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

3.2 A entrega deverá ser feita no Almojarifado do prédio sede do Ministério Público do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI.

3.3. O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo do fornecimento, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

3.4. Caberá ao Fiscal do Contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação das sanções administrativas.

3.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao MP/PI solicitação, por escrito, de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

3.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MP/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

3.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

Cláusula Quarta – Do Recebimento do Objeto

4.1 O objeto será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega no local indicado no subitem na cláusula terceira para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4. A empresa deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 574.500,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25102;
- Programa: 25102.03122822.200;
- Projeto/Atividade: 2200 ;
- Fonte de Recursos: 18;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
- Empenho: 2015NE00006

Cláusula Sétima – Da Assistência Técnica e do Período de Garantia

7.1 A garantia deve ser, no mínimo, de 36 (trinta e seis) meses da fabricante *on site*, a contar do recebimento definitivo do objeto, com o fornecimento de manuais e de certificado de garantia e com a prestação de atendimento técnico.

7.2 A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo de garantia, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação, mão-de-obra de assistência técnica e suporte.

7.3 A contratada deverá dispor de assistência técnica na cidade de Teresina-PI.

7.4 O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado por Assistência Técnica Autorizada do Fabricante do equipamento, às expensas da Contratada, sem custos adicionais para o MP/PI, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

7.5 O chamado técnico para acionamento da garantia deve ser aberto de no máximo 60 (sessenta minutos) após o contato inicial por telefone ou por mensagens eletrônicas.

7.6 Todos os chamados técnicos serão abertos pelo MP/PI, sendo necessário para a sua efetivação apenas o repasse do número de série, localização e problema do equipamento.

7.7 A licitante deverá disponibilizar central de atendimento através de DDG 0800, gratuito, pelo período de garantia, possibilitando a abertura de chamados técnicos.

7.8 Deve ser informado link (URL) de site na Internet com informações para suporte tais como guia de instalação, informações técnicas e atualização de drivers.

7.9 A empresa que prestará a assistência técnica deverá se apresentar até o primeiro dia útil subsequente à data da abertura do chamado técnico.

Cláusula Oitava – Do Manual de Instruções

8.1. A empresa deverá, antes do recebimento definitivo dos objetos, entregar à Contratante, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos, bem como a relação de peças de reposição com nome e endereço dos fabricantes. Os manuais deverão conter no mínimo as seguintes informações: descrição do produto, características operacionais, exigências para instalação, capacidade, nome do fabricante e modelo/referência.

Cláusula Nona– Do Pagamento

9.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas na cláusula décima sexta a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência do Contrato

10.1 O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015).

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia da Execução do Contrato

11.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

11.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

11.4 Após a execução do contrato, constatando o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

11.5 O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações do CONTRATANTE

12.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

12.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

12.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

12.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

12.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

12.6. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica.

12.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

12.8. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

12.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

12.11. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

12.12. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

12.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.14. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.

12.15. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato.

12.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.17. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

12.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

13.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

13.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

13.3. Cumprir o prazo de entrega dos equipamentos, que não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.

13.3.1. Comunicar, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, comprovando-os.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência e do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto do Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Entregar os equipamentos em perfeito estado de uso, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso. Após recebidos, os equipamentos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.6.1. Em caso de substituição dos equipamentos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do material.

13.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica.

13.8. Entregar e instalar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

13.9. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

13.10. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MP-PI.

13.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

13.12. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.

13.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do MP-PI, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

13.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do MP-PI.

13.15. Indicar seu representante junto ao MP-PI, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

13.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

13.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

13.18. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

13.19. Comunicar ao MP-PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

13.20. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

13.21. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

• **RESPONSABILIZA-SE A CONTRATADA PELOS SEGUINTE ENCARGOS:**

13.22. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

13.23. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;

13.24. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

13.25. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos subitens 13.21, 13.22, 13.23. e 13.24. não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

13.27. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

• **SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:**

13.28. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

13.29. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

Cláusula Décima Quarta - Da Alteração Contratual

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta - Do Reajuste de Preços

15.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas

16.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 Apresentar documento falso;
- 16.1.3 Fizer declaração falsa;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;
- 16.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7 Não manter a proposta.

16.2 Para os fins da subcondição 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

16.3 Além das sanções previstas no item 16.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no lado direito da página. A primeira assinatura está no nível da cláusula 16.1.7, a segunda no nível da cláusula 16.3 e a terceira no nível da última frase do texto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas na ARP e/ou no contrato.

16.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.5 As sanções previstas nos itens 16.1 e alínea "a" do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 16.3.

16.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

16.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 16.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.8 No caso das penalidades previstas no item 16.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

Cláusula Décima Sétima- Da Dissolução

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava- Da Inexecução e da Rescisão Contratual

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1. O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

18.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

18.2.5. A dissolução da sociedade;

18.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- 18.2.7. O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 18.2.8. A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 18.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.10. A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
- 18.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- 18.2.13. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 18.3. São casos de rescisão que dependem de interposição judicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 18.3.1. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 18.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da execução, ou parcelas desta, já recebida ou executada, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.4. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a realização dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços pactuados.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Fiscal do Contrato

20.1 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

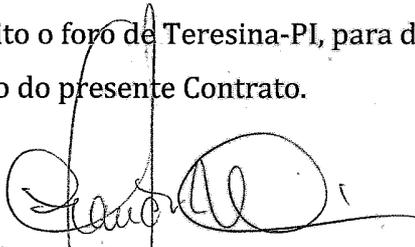
encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro

21.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

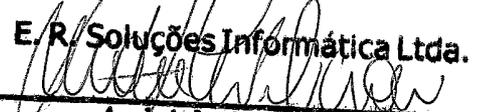

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Pelo MPE-PI:

Teresina, 29 de setembro de 2015
E. R. Soluções Informática Ltda.


George Eduardo Saliby
Diretor Comercial
Pela CONTRATADA:

E. R. Soluções Informática Ltda.


André L. M. Pelicioni
Diretor Administrativo

Testemunhas

1. Nedro Semiriqui Gomes do Nascimento
2. Clayton Jones da Costa e Silva

CPF 007-283-783-70

CPF 016.551.113-54



as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, determina que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, o qual regulamento o artigo acima referido, dispõe que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos "I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991" (artigo 3º, §1º, Lei nº 8.666/1993).

CONSIDERANDO que a licitação é procedimento não sigiloso e que são acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo o conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 3º, §3º, Lei nº 8.666/1993);

CONSIDERANDO que apontou nesta Promotoria de Justiça matéria publicada no portal de notícias diariodepauilistana.com, o qual notícia supostas irregularidades na contratação da empresa CONSTRUFÁCIL LTDA ME para a realização de reforma e ampliação do parque de exposição municipal de Paulistana/PI;

RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para colheita de informações e documentos referentes às supostas ilegalidades na realização do procedimento licitatório para contratação de empresa para realização da reforma e ampliação do parque de exposição municipal de Paulistana/PI, adotando, acaso necessárias, ao final, as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram a instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Nomeio como secretária para este procedimento a servidora Roselaine da Silva Lima, Técnica Ministerial do MP/PI lotada nas Promotorias de Justiça de Paulistana, com fulcro no art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Sejam juntados aos autos o expediente e os

documentos que o acompanham.

4. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

5. Encaminhe-se arquivo no formato Word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

6. Em sede de diligência inicial, determino seja oficiada a Prefeitura Municipal de Paulistana/PI, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe a data do início das obras de reforma e ampliação do parque de exposições municipal, bem como para que apresente cópia de TODO o procedimento licitatório para a contratação da empresa CONSTRUFÁCIL LTDA ME, sem prejuízo de outras informações e documentos que se fizerem necessárias e se acharem pertinentes;

7. Registre-se. Publique-se no mural da Promotoria do Fórum Local.

Paulistana(PI), 21 de julho de 2015.
Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça Substituta

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexibibilidade de Licitação

Espécie: Inexibibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666/1993;
Favorecido: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ 03.508.097/0001-36;

Objeto: inscrição do servidor Henrique de Paula Barbosa em curso de capacitação "Administração de Sistemas Linux: Serviços de Internet";
Processo: 12.232/2015;

Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39 (natureza da despesa); Fonte de Recursos: 00;
Valor: R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais);

Nota de Empenho: nº 1041/2015, de 04/08/2015;
Autorização: em 03/08/2015, por Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça;

Ratificação: em 06/08/2015, por Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça;

Teresina, 06 de agosto de 2015.
Cleandro Alves de Moura,
Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero quilômetro, tipo Van, devidamente transformado em unidade móvel de atendimento, adaptada com grupo gerador para suprir as necessidades do MP/PI.

TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote 1 (1 item)
VALOR TOTAL: R\$471.686,86 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 08 de agosto de 2015 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site

WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

" Início do Acolhimento das Propostas: 07 de agosto de 2015, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
" Abertura das Propostas: 20 de agosto de 2015, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
" Data e Horário da Disputa: 20 de agosto de 2015, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 06 de agosto de 2015
PREGOIEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2015

a) Espécie: Contrato nº 28/2015, firmado em 21 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.;

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente (longarinas) para atender a demanda do MP/PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: nº. 7319/2015;

e) Processo Licitatório: Adesão nº 04/2015 - Pregão Eletrônico nº 20/2014 - IFAC.

f) Vigência: O contrato terá vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) Valor: Total de R\$ 32.002,00 (trinta e dois mil e dois reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00984/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda., CNPJ nº 49.058.654/0001-65, representada por Cláudio Muzi, portador da Cédula de Identidade nº 19.566.541-7 SSP/SP e CPF (MF) nº 250.693.348-40 e Cláudio Rodrigues de Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 12.719.832-5 SSP/SP e CPF (MF) nº 001.065.598-00; e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 06 de agosto de 2015.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2015

a) Espécie: Contrato nº 29/2015, firmado em 29 de julho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa E. R. Soluções Informática Ltda.;

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentos) computadores tipo all-in-one para atender a demanda do MP/PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) Processo Administrativo: nº. 15663/2014;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2014.

f) Vigência: O contrato terá vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);

g) Valor: Total de R\$ 574.500,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00006/2015;

i) Signatários: pela contrata: empresa E. R. Soluções Informática Ltda., CNPJ nº 05.778.325/0001-13, representada por George Eduardo Saibiy, portador da Cédula de Identidade nº 7.854.271-6 SSP/SP e CPF nº 982.913.358-34 e por André Luis Machado Pelicioni, portador da Cédula de Identidade nº 18.658.107 - SSP/SP e CPF nº 248.785.548-78; e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 06 de agosto de 2015.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos